

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2667/83 - PROC. DRE-4/NORTE 2935/83 (REAUTUADO EM 5/6/84)

INTERESSADO : ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO "ALEXANDRE DE GUSMÃO"
GUARULHOS

ASSUNTO : COMUNICA PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO PARECER CEE
Nº 268/84

RELATOPA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1088 /84 - CESG

APROVADO EM 30 / 07 / 84

1. HISTÓRICO:

Através do Parecer CEE nº 268/84, este Conselho Estadual de Educação convalidou atos escolares praticados por 24 alunos matriculados, sem idade legal, na Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão" de Guarulhos.

Como na informação dos órgãos supervisores constasse que na escola haviam sido identificadas outras irregularidades, inclusive número em excesso de alunos por classe, o Parecer CEE nº 263/84 concluiu que:

"Quanto as demais irregularidades apontadas pela COGSP no Processo DRE-4 - Norte - nº 2803/83, a escola estará sujeita a processo de correição nos termos do art. 12 da Del. 18/78, caso não as corrija no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação do presente Parecer".

Agora, retorna o protocolado a fim de dar à ciência a este Conselho das providências tomadas.

2. APRECIAÇÃO:

Na fl. 41 consta informação do Supervisor da unidade dando conta de que a maioria das irregularidades já havia sido corrigida, em regime de mutirão, pela escola, mesmo antes da determinação deste Conselho e que todas as falhas apresentadas no relatório da Comissão de Supervisores, que vistoriou a escola para fim de reconhecimento, não mais persistem na unidade.

Da leitura dos autos infere-se, pois, que a situação irregular está corrigida e que o atual Supervisor, que visita a escola 4 a 5 vezes por mês, está atento com sua ação preventiva para que novas irregularidades não ocorram.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se ciência de que as irregularidades apontadas no relatório das autoridades supervisoras na Escola de Ensino Supletivo "Alexandre de Gusmão", Guarulhos, que deram origem à conclusão do Parecer CEE 268/84, foram inteiramente corrigidas, sendo desnecessário o preces-

so de correição, indicado no mesmo Parecer.

CESG, aos 20 de junho de 1984

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, aos 27 de junho de 1984

CONS^o AROLDO BORGES DINIZ
Vice - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasualc", em 30 de julho de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE